



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

TERMO DE CONCESSÃO DE ALUGUEL SOCIAL Nº 418/2024

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a **Sra. SÍLVIA LUIZ DUTRA**, brasileira, Portadora da Cédula de Identidade nº 1099564187 e inscrita no CPF sob o nº 017.901.010-77, residente e domiciliada na Rua Luiz Coelho Leal, nº 70, Bairro Sul, cidade de Caçapava do Sul/RS, adiante denominada **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente TERMO DE CONCESSÃO DE ALUGUEL SOCIAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Município de Caçapava do Sul/RS **CONCEDE** o benefício de aluguel social, para fins de moradia da Sra. Lúcia Sílvia Luiz Dutra, tendo em vista, que sua residência na Rua Januária Simões Pires, nº 457, deste Município, que a estrutura da residência foi gravemente afetada pela erosão ocasionada pelas chuvas que assolaram o município de Caçapava do Sul. Gerando uma situação de vulnerabilidade social, conforme compreende-se na Ata 07/2024 datada de 03/10/2024 do Conselho Municipal de Assistência Social, Laudo Social e fundamentado na Lei Municipal nº 3378/2014.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: O benefício do aluguel social será concedido em prestações mensais e sucessivas no valor de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais), sendo que a primeira parcela será depositado na Conta nº 919788279-3, Agência nº 0604, Caixa Econômica Federal após assinatura do Termo Concessão de Aluguel Social e com seus efeitos retroativos a contar **1º de setembro de 2024**.

§1º O pagamento será efetuado diretamente ao beneficiário, este fica obrigado a apresentar o recibo de quitação do aluguel do mês anterior, até o décimo dia útil do mês posterior ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação.

Silvia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

§ 2º O valor do benefício de Aluguel Social poderá ser reajustado, anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE).

§3º Na hipótese de o aluguel mensal contratado ser superior ao valor do benefício concedido, o pagamento da diferença será de responsabilidade da concessionária.

§4º - Para pagamento do aluguel social será usada verba da rubrica orçamentária, Projeto Atividade nº 2.169, Elemento de Despesa nº. 33.90.48.01, Código Reduzido nº. 2170 e Recurso nº 1500 (01).

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência da concessão de benefício pelo período de **06** (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante prévia análise social às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, devidamente reconhecida através de parecer social de profissional da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul-RS, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 3378/2014.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA QUARTA: A localização do imóvel, a negociação de valores e a contratação com os locadores será responsabilidade do titular do benefício, sendo vedada a locação entre parentes na hipótese de residirem sob o mesmo teto, bem como a transferência de titularidade do benefício.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA: Cessará o benefício do aluguel social antes do término de sua vigência, nos seguintes casos:

- I – quando for dada solução habitacional definitiva para a família beneficiária;
- II – quando a família deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos neste Termo de Concesso do Aluguel Social;
- III – quando o imóvel for sublocado ou destinado à finalidade diversa da de moradia; ou
- IV – quando for prestada declaração falsa, apresentada documentação fraudulenta ou empregados os valores recebidos para fim diferente do proposto.

Silvia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

DO FORO

CLÁUSULA SEXTA: As questões que porventura advierem em decorrência deste instrumento, serão dirimidas pelas partes, administrativamente e, na impossibilidade de fazê-lo desta forma, serão resolvidos no Foro da Comarca de Caçapava do Sul-RS.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo de Concessão de Aluguel Social em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 09 de outubro de 2024.

Sra. Sílvia Luiz Dutra
Concessionária

Giovanni Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 – Fone/fax (55) 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 – 96.570-000 – Caçapava do Sul – RS

Memorando nº.266/2024-SMAS

Com urgência

Destino: PGM

Origem: SMAS

Data: 08/10/2024

Senhor Procurador:

Ao cumprimenta-lo cordialmente, vimos pelo presente, solicitar formalização de um contrato de aluguel social mensal para a Sra. Lúcia Silvia Luiz Dutra, CPF 017.901.010-77 e RG 06666861104.

O período será de 06 meses com seus efeitos **retroativos de 01/09/2024**. A **retroatividade** dá-se em virtude do aguardo de reunião do CMAS para a autorização de manutenção da locação. A referida concessão deste benefício poderá ser prorrogada por igual período, ou até que se encontre uma solução para o problema apresentado.

A manutenção de locação do imóvel se faz necessária até que se conclua a reforma da residência da usuária sito à rua Januária Simões Pires, 457 Bairro que teve a estrutura gravemente afetada (parte da residência desabou) pela erosão ocasionada pelas chuvas e, ainda em atendimento as Leis LOAS 8742/1993 e 12435/2011 Decreto 6.307/07 e à Lei Municipal de Benefícios Eventuais nº. 3378/2014, visando garantir e suprir de necessidades básicas decorrentes de contingências sociais em situações inesperadas de vulnerabilidade temporária.

Das Despesas:

Para as despesas decorrentes da presente, será utilizado recursos da seguinte **Dotação Orçamentária:**

Programa de Trabalho	2.169
Natureza da despesa	33.90.48-01
Código reduzido	2170
Fonte de Recurso	1500(01)
Valor R\$ 400,00 (quatrocentos reais mensais)	

Dados Bancários da Beneficiária

CEF Ag 0604 – C/C 919788279-3 – Conta Poupança

Anexos; Ata 07/2024 – CMAS, Resolução nº. 07/2024 e Laudo Social


Andressa Lisboa da Silva Amestoy
Sec. Mun. da Assistência Social – SMAS
Andressa Lisboa da Silva
Secretária de Município de
Assistência Social



Ata 07/2024

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro os membros do Conselho Municipal de Assistência Social reuniram-se, via aplicativo WhatsApp, em reunião extraordinária, às dez horas, para tratar sobre solicitação de renovação do benefício de aluguel social de Gilma Souza Dutra. Apresentado laudo realizado pela assistente social da unidade e colocado em votação, a renovação do referido aluguel social foi aprovada por todos presentes, pelo prazo de seis meses e mantendo o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Sendo o que tinha para o momento, encerro a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais. Camila N. Souza, ~~SS~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SOLICITAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL
(BENEFÍCIO EVENTUAL)

Nome: Sílvia Luiz Dutra

RG: 1099564187

CPF: 017.901.101-77

Telefone: 999557076

Endereço: Luiz Coelho Leal, 70 – Bairro Sul

Sílvia procurou a Secretaria de Município de Assistência Social para solicitar renovação de seu benefício eventual de aluguel social.

Sílvia, tem 44 anos, reside com o filho Jorge Yarley, 15 anos. Sílvia começou a reconstrução de sua casa, sendo o trabalho realizado aos finais de semana por seu ex-marido. Como a obra foi iniciada há pouco tempo e está longe de ser concluída, Sílvia solicita a renovação do benefício. A renda da família provém do trabalho de Sílvia na Padaria Fonte do Mato, recebendo o valor mensal de R\$ 1.400,00.

A Lei Municipal nº 3378, de 10 de junho de 2014 nos traz o aluguel social como benefício eventual, sendo o mesmo “não definitivo, destinado a atender necessidades advindas da destruição total ou parcial do imóvel residencial do beneficiário, decorrente de calamidade pública ou de remoções de pessoas residentes em áreas de risco”. Tal benefício deve ainda ser aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e registrado em ata.

Sendo assim, solicito a apreciação do CMAS quanto a renovação do benefício de aluguel social à Sílvia.

Caçapava do Sul, 02 de outubro de 2024.

Camila N. Luz

Camila Nachtigall Luz
Assistente Social
CRESS 7256-10ª/RS

Ilma Stª

Andressa Lisboa

Secretária Municipal de Assistência Social

Nesta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45- Fone Fax (55)3281 1351- Rua XV de Novembro, 438-96.570-000- Caçapava do Sul

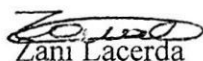
RESOLUÇÃO 07/2024 - CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em reunião extraordinária, Ata nº 07/2024, realizada aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2024, às dez horas, via aplicativo whatsapp, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 734/95.

Resolve:

Aprovar por unanimidade a renovação do benefício de aluguel social para Sílvia Luiz Dutra, pelo prazo de 6 (seis) meses, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) retroativo a 1º (primeiro) de setembro de 2024.

Caçapava do Sul, 03 de outubro de 2024.


Zani Lacerda

Presidente do CMAS